



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano IV, Nº 795

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.418, DE 07 DE MAIO DE 2020 - INTENSIFICA AS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local; CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011; CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 547, de 23 de abril de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estado de calamidade pública no Município de Sobral, por conta da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020, que decretou estado de emergência no âmbito do Município de Sobral e estabeleceu medidas para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº 2.376, de 19 março de 2020, e nº 2.386, de 29 de março de 2020, e nº 2.417, de 05 de abril de 2020, que intensificaram as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Sobral; CONSIDERANDO a Súmula nº 419 do Supremo Tribunal Federal, que prevê aos Municípios a competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.406, de 19 de abril de 2020, que dispõe sobre organização para atendimentos bancários e em lotéricas e congêneres no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO a possibilidade dos bancos, públicos e privados, flexibilizarem horários de atendimento e instituir limitação de quantidade de clientes e usuários ou outras condições especiais de acesso às suas dependências, destinadas a evitar aglomeração de pessoas, conforme a Circular nº 3.991, de 19 de março de 2020, do Banco Central do Brasil c/c Art. 1º da Resolução 2932 de 2002 do Banco Central; CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, confirmou a autonomia dos Municípios brasileiros para legislar sobre medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), em competência concorrente com a União e os Estados da Federação, não havendo, assim, transgressão a preceitos da Constituição Federal de 1988 tampouco aos julgados que tratam sobre competência da união para estabelecer horários bancários; CONSIDERANDO os alarmantes níveis epidêmicos no estado do Ceará e o aumento exponencial de casos no Município de Sobral e macrorregião de saúde, inclusive com óbitos; CONSIDERANDO que a grande maioria das pessoas a serem atendidas nas agências bancárias são pessoas carentes que possuem menos condições de isolamento social e que, portanto, são mais frágeis em pontos nevrálgicos para eventual contaminação em massa pela COVID-19; CONSIDERANDO os termos da Recomendação Conjunta MPF / MPE / DECON / PROCON FORTALEZA 009/2020/SEPEPDC, a qual recomendou à FEBRABAN, à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Brasil, Banco Bradesco, Banco Santander, Banco Itaú, Banco do Nordeste e às demais instituições financeiras atuantes em todo o estado do Ceará a limitarem o número de clientes e procederem com a organização de atendimento, evitando aglomerações; CONSIDERANDO que as medidas

dos poderes públicos municipal e estadual não têm alcançado o efeito necessário para evitar as aglomerações em bancos na cidade de Sobral, haja vista que, em virtude da crise financeira, o Governo Federal destinou à população atingida pagamentos emergenciais, o que tem provocado múltiplas e longas filas; CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população, conforme art. 23, II da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de Sobral; CONSIDERANDO que os dados apontam para o crescimento do número de casos da COVID-19 no Município de Sobral, mas que através do enfrentamento e da responsabilidade social da população a situação poderá ser mitigada; CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham; CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da pandemia, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, de que esse distanciamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus; e CONSIDERANDO a imprescindibilidade de medidas mais restritivas, devendo, ainda, haver compreensão de todos quanto aos riscos efetivamente corridos, bem como a adesão do isolamento social, ficando a cargo do Poder Público as providências necessárias para a observância das medidas. RESOLVE: CAPITULO I - DA INTENSIFICAÇÃO DE MEDIDAS GERAIS - Art. 1º. As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) deverão obrigatoriamente permanecer em confinamento domiciliar, em unidade hospitalar ou em lugar definido por autoridade de saúde. § 1º A inobservância do dever do confinamento para as pessoas descritas no "caput" deste artigo, ensejará ao infrator a devida responsabilização, inclusive criminal, observado o disposto no art. 268 do Código Penal. § 2º Para o cumprimento da medida, caso seja necessário, a Guarda Civil Municipal poderá fazer uso da força policial, sem prejuízo das sanções cabíveis. Art. 2º. Em caráter excepcional, e em virtude da baixa adesão ao distanciamento social obrigatório já decretado pelo Estado do Ceará e Município de Sobral, faz-se necessário intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020, e alterações, restando determinadas as seguintes medidas, até o dia 17 de maio de 2020, passível de prorrogação: §1º O Mercado Público do Município de Sobral suspenderá temporariamente o seu funcionamento a partir do dia 09 (nove) de maio de 2020, devendo o Poder Público continuar executando a higienização de suas áreas internas e externas enquanto durar a medida. §2º No período de que trata o "caput", deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, poderão funcionar apenas por serviços de entrega ("delivery"), inclusive por aplicativo, sendo terminantemente proibido, em quaisquer casos, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências ou na frente do mesmo, ressalvado o "drive-thru" sem aglomeração na frente do estabelecimento. §3º Fica proibido qualquer tipo de "delivery" ou "drive-thru" em serviços não essenciais. §4º As oficinas mecânicas e concessionárias autorizadas exclusivamente para serviços de manutenção e conserto de veículos, poderão funcionar de segunda a sábado, das 13 (treze) às 18 (dezoito) horas, devendo as lojas de vendas de peças automotivas funcionarem exclusivamente por serviços de tele-entrega ("delivery"), vedado o atendimento presencial. §5º Toda e qualquer atividade classificada como não essencial não poderá funcionar, nem mesmo em expediente interno, sendo vedada a entrada e saída de pessoas, inclusive dos seus funcionários, no intervalo das 07 (sete) às 18 (dezoito) horas. §6º Fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas para consumo local e nas imediações dos locais de venda. §7º Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer logradouros públicos. §8º Fica autorizada a venda de máscaras de proteção caseiras, em regime de tele-entrega ("delivery"), sendo também vedado o atendimento presencial a fim de evitar aglomerações. §9º Fica estabelecido de forma obrigatória a utilização de máscaras faciais para os mototaxistas, taxistas e respectivos passageiros, devendo ser a realizada a devida higienização dos bancos e capacetes sempre após o uso. §10 Fica proibida a aglomeração de mototaxistas estacionados em vias e logradouros, devendo os mesmos



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Paraceli Sampaio Silveira
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABPREF

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

guardarem distância mínima de 02 (dois) metros entre as motos e os transeuntes, sob pena de, em razão do desrespeito à regras do poder público, responder procedimento administrativo no âmbito da Secretaria dos Serviços Públicos. §11 No período de vigência deste decreto fica vedada, no município de Sobral, a circulação de veículos particulares em vias públicas, sendo permitido: I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico; II - o deslocamento para fins de assistência veterinária; III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação; IV - a circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco; V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional; VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial; VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação; VIII - o deslocamento para serviços de entregas; IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública; X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais; XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega; XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável; XIII - o deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados; IX - o trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento; X - o deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde; XI - o transporte de carga; XII - os serviços de transporte por táxi, mototáxi ou veículo disponibilizado por aplicativo. §12 Fica estabelecido, no período de vigência deste decreto, o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município de Sobral, sendo permitido: I - os deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero; II - os deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos; III - os deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos; IV - os deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis; V - os deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes; VI - os deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa; VII - os deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados; VIII - o transporte de carga. §13 Ficam garantidas a entrada e a saída em Sobral da população flutuante domiciliada neste município, desde que devidamente comprovada a residência em quaisquer das situações. §13 Para a circulação excepcional autorizada nos §§ 11, 12 e 13, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, de acordo com o ANEXO I deste decreto, admitidos outros meios idôneos de prova. §14 Fica dispensada a fiscalização municipal de efetuar notificação prévia, sendo possível efetuar a multa na primeira fiscalização. §15 Todas as demais restrições de funcionamento de outros estabelecimentos comerciais decretadas pelo Município de Sobral ficam ratificadas por este Decreto. §16 Para o cumprimento da medida, caso seja necessário, a Guarda Civil Municipal

poderá fazer uso da força policial, sem prejuízo das sanções cabíveis. CAPITULO II - DA INTENSIFICAÇÃO DE MEDIDAS ESPECÍFICAS NOS BAIRROS MAIS AFETADOS - Art. 3º Diante dos dados epidemiológicos da Secretaria Municipal da Saúde que demonstram as localidades, bairros e distritos mais afetados pela disseminação do novo Coronavírus, ficam estabelecidas medidas especiais visando reduzir a proliferação nos respectivos bairros e distritos, quais sejam: I - Centro Comercial (ANEXOS II E III); II - Renato Parente (ANEXO IV); III - Sinhá Sabóia (ANEXO V); IV - COHAB 2 (ANEXO VI); V - Antônio Carlos Belchior (ANEXO VII); VI - Alto do Cristo (ANEXO VIII); VII - Campo dos Velhos (ANEXO IX); VIII - Junco (ANEXO X); IX - Alto da Expectativa (ANEXO XI); X - Coração de Jesus (ANEXO XII); XI - Distrito de Aprazível, sede e localidades (ANEXO XIII); XII - Distrito de Jaibaras, sede e localidades (ANEXO XIV). §1º Para os fins das medidas dispostas neste artigo, as localidades, bairros e distritos ficam delimitados pelos mapas constantes nos ANEXOS II a XIV deste decreto. Seção I - Regras gerais - Art. 4º No centro comercial, bairros, localidades e distritos, os supermercados, mercantis, mercadinhos de pequeno porte e congêneres, funcionarão de segunda a sexta-feira até às 17h (dezesete horas) para atendimento ao público, e aos sábados até meio-dia, sendo facultado a entrega em domicílio ("delivery") de meio-dia de sábado até o fechamento de suas atividades às 17h (dezesete horas), bem como aos domingos. Art. 5º Deverá ser intensificada a fiscalização no centro comercial, bairros, localidades e distritos, a fim de garantir o êxito do isolamento social e a diminuição da circulação de pessoas. Art. 6º Deverá ser intensificada a fiscalização de trânsito nas vias do entorno e nas entradas e saídas do centro comercial, bairros, localidades e distritos, a fim de garantir o isolamento social e a diminuição da circulação de pessoas. Sessão II - Regras específicas para o centro comercial de Sobral - Art. 7º O Centro Comercial de Sobral será o perímetro delimitado nos ANEXOS II e III do presente decreto, ficando dividido em dois perímetros a saber: I- ANEXO II será designado como perímetro bancário; II- ANEXO III será designado como perímetro estendido. Subseção I - Perímetro Bancário - Art. 8º O perímetro bancário (ANEXO II) inicia no cruzamento da Boulevard João Barbosa com Rua Jornalista Deolindo Barreto, deste ponto segue até a Rua Doutor João do Monte e da referida via prosseguindo para esquina com Rua Coronel Frederico Gomes e posteriormente para Rua Coronel Regino Amaral e da mesma para encruilhada com a Avenida Dom José Tupinambá da Frota, deste local até a interseção com a Rua Anahid Andrade e desta para a Travessa General Tibúrcio de onde continua até ao encontro com Rua Coronel Frederico Gomes e do referido logradouro prossegue para Boulevard João Barbosa e deste finalizando no cruzamento com Rua Jornalista Deolindo Barreto. Art. 9º No perímetro bancário será permitido o funcionamento apenas de Bancos, Lotéricas e Farmácias, vedada qualquer outra atividade, ainda que essencial, e será fechado para trânsito de veículos, com exceção de veículos de transporte de valores ou abastecimento de farmácias, a partir de 08 de maio. Subseção II - Perímetro Estendido - Art. 10. O perímetro estendido (ANEXO III) inicia no cruzamento da Rua Cel. Joaquim Lopes com a Rua Jornalista Deolindo Barreto, deste ponto segue até ao encontro da Rua Menino Deus, do referido logradouro percorre até a Rua Coronel Estanislau Frota, chegando na interseção da Rua Anahid de Andrade onde prossegue até o início da Rua Barão do Rio Branco e sequencialmente para o cruzamento da Rua Viriato de Medeiros, partindo para Rua Coronel Joaquim Lopes e do referido logradouro até a Rua Jornalista Deolindo Barreto finalizando a descrição do perímetro Art. 11. No perímetro estendido, com exceção da área do perímetro bancário, será permitido o funcionamento apenas de Bancos, Farmácias e outras atividades essenciais, e será fechado

para trânsito de veículos, com exceção de veículos de transporte de valores ou abastecimento de serviços essenciais, a partir de 11 de maio de 2020. CAPITULO III - DOS BANCOS, LOTÉRICAS E CONGÊNERES - Art. 12. Diante da obrigatoriedade de atendimento em horário mínimo de 5 (cinco) horas diárias ininterruptas a ser prestados pelas agências de bancos múltiplos com carteira comercial, de bancos comerciais e da Caixa Econômica Federal de acordo com o Art. 1º da Resolução 2932 de 2002 do Banco Central, bem como em consonância com a circular DC/BACEN Nº 3991 DE 19/03/2020 que os bancos devem ajustar o horário de atendimento ao público de suas dependências enquanto perdurar, no País, a situação de risco à saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), dispensada a antecedência de comunicação de alteração, de que trata o art. 4º da Resolução nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, fica determinado que: §1º As agências bancárias da Caixa Econômica Federal localizadas no Centro Comercial, em Sobral, permanecerão com seus horários de atendimento ao público normais, devendo, igualmente, observar as outras medidas de segurança já determinadas pelo Poder Público. I - Além das medidas e horários para atendimento estabelecidas em decretos anteriores, a Caixa Econômica Federal fica proibida de entregar senhas a toda e qualquer pessoa que venha a pernoitar ou chegar à agência antes das 07h (sete horas) da manhã dos dias de atendimento; II - As agências que porventura funcionarem nos feriados e aos sábados pela manhã, obedecerão aos regramentos de atendimento estabelecidos no Decreto Municipal nº 2406, de 19 de abril de 2020 com as respectivas adequações ao horário de funcionamento. §2º As agências bancárias públicas e privadas em funcionamento no âmbito do Município de Sobral, bem como a agência da Caixa Econômica Federal situada no Centro de Convenções, realizarão seu atendimento ao público no período das 12 (doze) às 17 (dezesete) horas, horário local, devendo observar as outras medidas de segurança já decretadas pelo Poder Público. I - Os horários de atendimento descritos no Decreto Municipal nº 2406, de 19 de abril de 2020, ficam alterados da seguinte forma: a) No horário de 12h às 14h serão atendidas exclusivamente as pessoas acima de 60 anos, bem como outras consideradas pelos órgãos públicos como do grupo de risco do novo Coronavírus (COVID-19); b) Das 14h às 15h:30min, serão atendidas as pessoas do gênero feminino; c) Das 15h:31min às 17h, serão atendidas as pessoas do gênero masculino. §3º O cumprimento das medidas de distanciamento entre os usuários, organizadas e de responsabilidade das instituições bancárias conforme Decreto Estadual, será objeto de ostensiva fiscalização pela Guarda Civil Municipal de Sobral, aplicando-se, quando for necessário, as devidas sanções pelo descumprimento. Art. 13. Agências lotéricas e correspondentes bancários funcionarão normalmente. Art. 14. Fica proibido o funcionamento de correspondentes bancários que estejam localizados no interior de qualquer estabelecimento não essencial. CAPITULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - Art. 15. Os serviços estabelecidos nos artigos 19 e 20 do Decreto nº 2.386, de 29 de março de 2020, em que se estabelece o regime especial de funcionamento da Prefeitura Municipal de Sobral, ficam restritos às atividades imprescindíveis, até o dia 20 de maio de 2020. Parágrafo único. As atividades dispostas no "caput" deste artigo devem ser desempenhadas sob o regime de trabalho remoto de forma obrigatória, excetuado os casos incompatíveis com este tipo de regime. CAPITULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 16. Os serviços e atividades autorizados a funcionar no Município de Sobral, no período de enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas: I - disponibilização de álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel; II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral; III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros; IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos /ou prestação do serviço; V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19. §1º No cumprimento ao disposto no inciso III, do "caput", deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e medidas de higiene, além do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas. §2º As restrições previstas no inciso III, do "caput", deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança. Art. 17. Em consonância com o Decreto nº 2.414, de 30 de abril de 2020, é obrigatório o uso de máscara de proteção facial para circulação no Município de Sobral, devendo ser respeitado os seus termos por toda a população, em especial pelos estabelecimentos em funcionamento, aplicando-se, se for o caso, as sanções cabíveis. Art. 18. Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência das políticas de isolamento social, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração,

nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas. Parágrafo único. Em caso de descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos, os servidores públicos fiscalizadores e agentes da Guarda Civil Municipal de Sobral deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais. Art. 19. Fica mantida a proibição de aglomeração de pessoas em locais ou espaços públicos ou privados, não sendo permitida a realização de eventos privados que promovam o acúmulo de pessoas, restando, inclusive, à população o dever de colaboração de informar às autoridades para a adoção das providências cabíveis. Art. 20. Fica a Coordenadoria Municipal de Trânsito (CMT) autorizada a intensificar o número de "blitz" e a fiscalização de trânsito em todo o Município, bem como a fiscalização com abordagem nas vias municipais para controle do fluxo de veículos e circulação de pessoas. Art. 21. Ficam estabelecidas novas medidas para as empresas que utilizam o transporte coletivo próprio para condução de funcionários durante o período de enfrentamento da emergência de saúde da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19). Parágrafo único. Para a efetiva atuação do transporte coletivo de passageiros pela empresa, assim como para proteção da saúde dos trabalhadores, fica estabelecido que os responsáveis do transporte coletivo deverão adotar as seguintes medidas: I - Manter os ônibus limpos, higienizando/esterilizando, após cada viagem, os pega-mãos, corrimãos, poltronas e demais superfícies onde há o constante contato das mãos dos passageiros, do motorista e do cobrador; II - Manter o interior do veículo ventilado, preferencialmente com ventilação natural; III - Instruir/treinar a tripulação do veículo sobre os meios de transmissão do coronavírus, de forma a evitar a transmissão e o contágio, transformando-os em multiplicadores/disseminadores dessas informações aos demais colegas de trabalho e aos passageiros; IV - Disponibilizar álcool em gel 70% permanentemente dentro do veículo para os motoristas e passageiros; V - Não será permitido o transporte de passageiros sem a utilização de máscaras; VI - O veículo deverá transportar apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas, sendo acomodada 01 (pessoa) por banco; e VII - Ao fim da jornada de trabalho e antes de entrar no veículo de transporte os funcionários deverão retirar as roupas utilizadas durante o dia de labor e acondicioná-las em sacolas plásticas. Art. 21. As multas estipuladas em decretos anteriores, a fim de guardar critérios de proporcionalidade e razoabilidade, poderão ser fixadas em até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Art. 21. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 07 de maio de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

ANEXO I - AUTODECLARAÇÃO DE EXTREMA NECESSIDADE DE CIRCULAÇÃO

Eu, _____, com RG de nº _____ e CPF/MF de nº _____, residente e domiciliado na _____, declaro, sob as penas da Lei, que me enquadro nas hipóteses excepcionais de possibilidade de circulação previstas no Decreto Municipal 2.718 de 07 de maio de 2020, devendo, por extrema necessidade, circular por vias públicas com o fim de _____ (descrever atividade), hipótese que é albergada pelos dispositivos legais citados acima, em seu(s) seguinte(s) inciso(s):

() I - deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

() II - deslocamento para fins de assistência veterinária;

() III - deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

() IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

() V - deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

() VI - deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

() VII - deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

() VIII - deslocamento para serviços de entregas;

() IX - deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

() X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

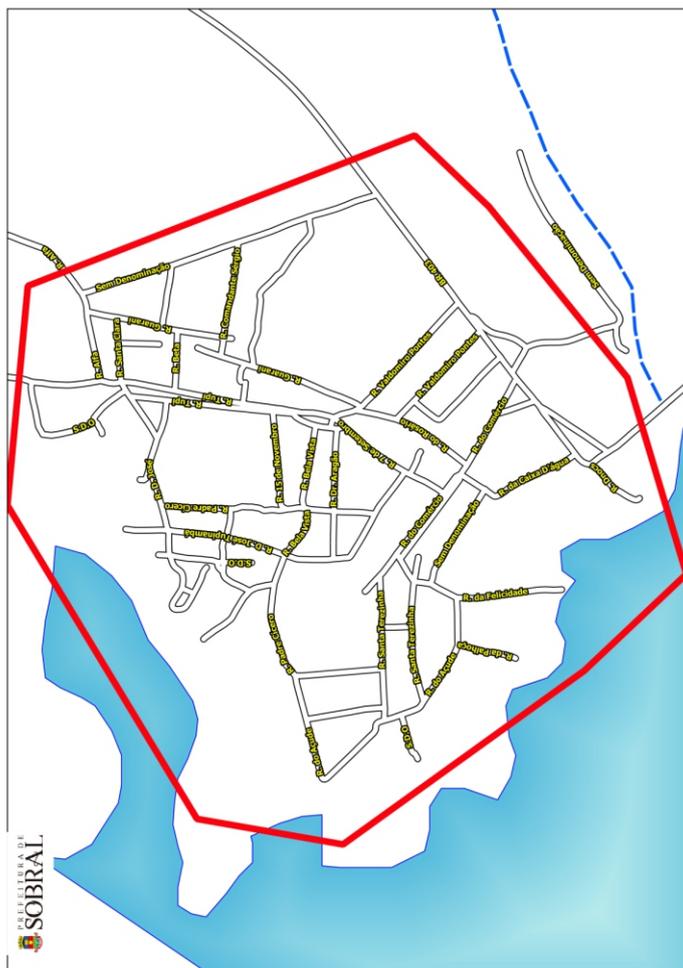
() XI - deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

() XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

() XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados. Declaro, ainda, não estar infectado nem possuir sintomas de infecção pelo Novo Coronavírus, de modo a estar isento do dever especial de confinamento previsto no Decreto Municipal 2.718 de 07 de maio de 2020, bem como, por fim, que estou utilizando máscara de proteção facial, em observância ao disposto no Decreto Municipal 2414 de 30 de abril de 2020.

DECLARANTE

ANEXO XIV - MAPA DO DISTRITO DE JAIBARAS



GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 247/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, CONSIDERANDO o Art. 5º da Lei 1813, de 18 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município nº 452, de 18 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o Decreto nº 2192, de 29 de março de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 517, de 29 de março de 2019; CONSIDERANDO ainda o teor dos documentos anexados no Processo nº P111007/2020, RESOLVE conceder a pedido da servidora JOELMA FAUSTINO DE SALES, a UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULAS de numerações N°22995 e N°30043, ambas pertencentes ao cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, prevalecendo a matrícula mais nova e ficando dispensada da matrícula mais antiga, a partir do dia 07 de maio de 2020. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de maio de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 248/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, CONSIDERANDO o Art. 5º da Lei 1813, de 18 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município nº 452, de 18 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o Decreto nº 2192, de 29 de março de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 517, de 29 de março de 2019; CONSIDERANDO ainda o teor dos documentos anexados no Processo nº P112266/2020; RESOLVE conceder a pedido do servidor FRANCISCO CLEBER RODRIGUES DA SILVA, a UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULAS de numerações N°19812 e N°30009, ambas pertencentes ao cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, prevalecendo a matrícula mais nova e ficando dispensada da matrícula mais antiga, a partir do dia 07 de maio de 2020. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO

JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de maio de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 249/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE nomear ROSILA MOURAO SOARES MARTINS, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 1, Simbologia AMS-1, da Coordenadoria de Atenção Primária, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 07 de maio de 2020. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de maio de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Regina Celia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ATO Nº 250/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE exonerar a pedido ALICEQUEL FERREIRA GOMES, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 4, Simbologia AMS-4, da Coordenadoria de Atenção Primária, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, partir do dia 01 de maio de 2020. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de abril de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Regina Celia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ATO Nº 251/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE exonerar a pedido TACIANA MOITA MUNIZ, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 1, Simbologia AMS-1, da Coordenadoria de Atenção Primária, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, partir do dia 01 de maio de 2020. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de abril de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Regina Celia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ATO Nº 256/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE exonerar a pedido CARLA CRISTINA DE SOUZA COSTA, matrícula nº 15379, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 24 de abril de 2020. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de abril de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 257/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE exonerar a pedido CARLA CRISTINA DE SOUZA COSTA, matrícula nº 16520, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 24 de abril de 2020. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de abril de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 258/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, CONSIDERANDO o Decreto Nº 2346, de 07 de fevereiro de 2020, que altera a estrutura organizacional e aprova o regulamento, a distribuição e a denominação dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação funcional dos servidores, conforme o Decreto supracitado, RESOLVE exonerar ROSEANE ROCHA ARAUJO, do cargo de provimento em comissão de ARTICULADOR, Simbologia DNS-3, da Célula do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS Geral), da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 1º de fevereiro de 2020. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de abril de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

ATO Nº 259/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, CONSIDERANDO o Decreto Nº 2346, de 07 de fevereiro de 2020, que altera a estrutura organizacional e aprova o regulamento, a distribuição e a denominação dos cargos de provimento em comissão da secretaria municipal da saúde, e dá outras providências, CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação funcional dos servidores, conforme o Decreto supracitado, RESOLVE nomear ROSEANE ROCHA ARAUJO, para o cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, da Célula do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS Geral), da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 1º de fevereiro de 2020. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de abril de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

ATO Nº 260/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE exonerar a pedido NAGELA MARIA DE AGUIAR AZEVEDO, matrícula nº 15735, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 16 de abril de 2020. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de abril de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 261/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE nomear MARCIO VENICIO ALCANTARA DE MORAES, para o cargo de provimento em comissão de GERENTE EXECUTIVO I, Simbologia AMS 2, da Célula do Serviço de Apoio ao Cidadão Sobralense, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 07 de maio de 2020. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de abril de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Regina Celia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ATO Nº 262/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE tornar sem efeito o Ato de nº 234/2020 - GABPREF, publicado no DOM nº 778 de 15 de abril de 2020, que revoga o Ato de nº 061/2019 - SME, que concede a Licença para Tratar de Assuntos Particulares ao (a) servidor (a) MARIA CLAUDIANA JACINTO ALVES, Matrículas nº 913 e nº 16524, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de abril de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 263/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, o Art. 101 da Lei Municipal nº 038, de 15 de dezembro de 1992, considerando ainda o que consta no Processo nº P 110036/2020, RESOLVE conceder licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, pelo período de 04 (quatro) anos, a servidora MARIA AUXILIADORA FERREIRA ARAUJO, matrícula nº 9569, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, da estrutura administrativa da

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no período de 1º de abril de 2020 a 31 de março de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de abril de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 264/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, o Art. 101 da Lei Municipal nº 038, de 15 de dezembro de 1992, considerando ainda o que consta no Processo nº P107403/2020, RESOLVE conceder licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, pelo período de 04 (quatro) anos, a servidora ANA FABIA BARBOSA ARAGAO, matrícula nº 22949, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no período de 1º de abril de 2020 a 31 de março de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de abril de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE DECISÃO Nº 008/2020 - PGM - A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições elencadas nos art. 82 e 83 do Decreto 2.316 de 18 de Dezembro de 2019, tendo em vista recurso administrativo interposto pela empresa Zippcard Gestão em Benefícios Eireli, no Processo Administrativo nº P076969/2019, DECIDE POR CONHECER DO PRESENTE RECURSO, DANDO PROVIMENTO PARCIAL, e com fulcro no art. 96, §2º do citado Decreto, MODIFICA a multa de 3% sobre o valor de referência do lote 1 da licitação, para multa de 0,5% sobre o valor de referência do lote 1 da licitação, com fundamento nos itens 1, da tabela 2 do art. 58 do Decreto 2.316/19, atribuindo grau 2 à infração. Recurso Conhecido e Parcialmente Provido. Publique-se. Sobral, 05 de maio de 2020. Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

EXTRATO DE DECISÃO Nº 009/2020 - PGM - A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições elencadas nos art. 82 e 83 do Decreto 2.316 de 18 de Dezembro de 2019, tendo em vista recurso administrativo interposto pela empresa Nordeste Distribuidora Comércio LTDA - EPP, no Processo Administrativo nº P076962/2019, DECIDE POR NÃO CONHECER DO PRESENTE RECURSO, por intempestivo, conforme art. 84, I do Decreto 2.316/19, Entretanto, com fundamento no princípio da Autotutela, e com fulcro no art. 96, §2º do citado Decreto, MODIFICA a multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência dos lotes 8, 9, 12, 14, 15, 19, 25, 26, 31, 34, 37, 38, 41, 42, e 43 da licitação, para multa de 1,5% sobre o valor de referência dos lotes 8, 9, 12, 14, 15, 19, 25, 26, 31, 34, 37, 38, 41, 42, e 43 da licitação, com fundamento nos itens 1, da tabela 2 do art. 58 do Decreto 2.316/19, atribuindo grau 5 à infração. Recurso Não Conhecido e não Provido. Publique-se. Sobral, 05 de maio de 2020. Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

EXTRATO DE DECISÃO Nº 010/2020 - PGM - A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições elencadas nos art. 82 e 83 do Decreto 2.316 de 18 de Dezembro de 2019, tendo em vista recurso administrativo interposto pela empresa Quallity Empreendimentos Alimentícios LTDA - ME, no Processo Administrativo nº P076957/2019, DECIDE POR CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO PROVIMENTO, Entretanto, com fundamento no princípio da Autotutela, e com fulcro no art. 96, §2º do citado Decreto, MODIFICA a multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência dos lotes 12, 14, 15, 25, 26 e 43 da licitação, para multa de 1,5% sobre o valor de referência dos lotes 12, 14, 15, 25, 26 e 43 do pregão eletrônico 157/2018, com fundamento nos itens 1, da tabela 2 do art. 58 do Decreto 2.316/19, atribuindo grau 5 à infração. Recurso Conhecido e Não Provido. Publique-se. Sobral, 05 de maio de 2020. Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

EXTRATO DE DECISÃO Nº 011/2020 - PGM - A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições elencadas nos art. 82 e 83 do Decreto 2.316 de 18 de Dezembro de 2019, tendo em vista recurso administrativo interposto pela empresa M e S Distribuidora de Alimentos LTDA, no Processo Administrativo nº P076929/2019, DECIDE POR CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO PROVIMENTO, Entretanto, com fundamento no princípio da Autotutela e com fulcro no art. 96, §2º do citado Decreto, MODIFICA a multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência do lote da licitação, para multa de 1,5% sobre o valor de referência do lote 41 do pregão eletrônico 157/2018, com fundamento nos

itens 1, da tabela 2 do art. 58 do Decreto 2.316/19, atribuindo grau 5 à infração. Recurso Conhecido e Não Provido. Publique-se. Sobral, 05 de maio de 2020. Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

EXTRATO DE DECISÃO Nº 012/2020 - PGM - A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições elencadas nos art. 82 e 83 do Decreto 2.316 de 18 de Dezembro de 2019, tendo em vista recurso administrativo interposto pela empresa FJ Construções e Empreendimentos EIRELI - EPP, no Processo Administrativo nº P067301/2019, DECIDE POR CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO PROVIMENTO, Confirmando as penalidades aplicadas de Perda integral da garantia de execução do contrato, nos termos da cláusula 13.3, "a" do Contrato nº 029/2014; Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Sobral pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme prevê art. 87, III, da Lei 8.666/93 e aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, nos termos da cláusula 13.3., "b" do Contrato nº 029/2014, com fulcro no art. 85 do Decreto 2.316/19. Recurso Conhecido e Não Provido. Publique-se. Sobral, 05 de maio de 2020. Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

ATO Nº 33/2020 - SEGET - A SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, o Art. 3º, do Decreto nº 2284/2019, de 22 de outubro de 2019, e considerando ainda o processo nº P 109541/2020, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, 03 (três) meses da LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 12 de novembro de 1992 a 11 de novembro de 1997, a servidora MARIA BERNADETE LEMOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, matrícula nº 2857, lotada SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 06 de maio de 2020 a 05 de agosto de 2020. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de maio de 2020. Sílvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA.

ATO Nº 34/2020 - SEGET - A SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c as Leis Municipais de nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, considerando ainda o Ato de Homologação do resultado final publicado no Diário Oficial do Município nº 389, de 14 de setembro de 2018, do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital nº 002-SECOG, de 13 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 283, de 13 de abril de 2018, RESOLVE registrar que a candidata NATALIA DANIELA AQUINO DE SOUSA, classificada em 20º lugar, para o cargo de Analista de Políticas Públicas Sociais - Serviço Social, não compareceu na data designada para entrega da documentação, conforme convocação que circulou no Diário Oficial do Município nº 642, de 27 de setembro de 2019, sendo considerada desistente. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de abril de 2020. Sílvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA.

ATO Nº 35/2020 - SEGET - A SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c as Leis Municipais de nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, considerando ainda o Ato de Homologação do resultado final publicado no Diário Oficial do Município nº 389, de 14 de setembro de 2018, do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital nº 002 - SECOG, de 13 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 283, de 13 de abril de 2018, RESOLVE registrar que os candidatos relacionados no anexo único deste ato, não assumiram no prazo de 30 dias, conforme convocação que circulou no Diário Oficial do Município nº 619, de 27 de agosto de 2019, sendo considerados desistentes. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de abril de 2020. Sílvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA.

ANEXO ÚNICO DO ATO Nº 35/2020 - SEGET		
CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Analista de Políticas Públicas Sociais - Psicologia	DIEGO MENDONCA VIANA	7º
Analista de Políticas Públicas Sociais: Antropologia, Ciências Sociais, Economia Doméstica, Musicoterapia, Pedagogia, Terapia Ocupacional	RENATA SOUZA ROLIM	9º

ATO Nº 36/2020 - SEGET - A SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c as Leis Municipais de nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, considerando ainda o Ato de Homologação do resultado final publicado no DOM nº 389, de 14 de setembro de 2018, do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital nº 002-SECOG, de 13 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 283, de 13 de abril de 2018, RESOLVE registrar que o candidato LEONARDO ARAÚJO DE SOUSA, classificado em 8º lugar, para o cargo de Fiscal de Urbanismo e Meio Ambiente, não compareceu na data designada para entrega da documentação, conforme convocação que circulou no Diário Oficial do Município nº 639, de 24 de setembro de 2019, sendo considerado desistente. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de abril de 2020. Sílvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA.

ATO Nº 37/2020 - SEGET - A SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c as Leis Municipais de nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, considerando ainda o Ato de Homologação do resultado final publicado no Diário Oficial do Município nº 389, de 14 de setembro de 2018, do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital nº 002-SECOG, de 13 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 283, de 13 de abril de 2018, RESOLVE registrar que os candidatos relacionados no anexo único deste ato, não compareceram na data designada para entrega da documentação, conforme convocação que circulou no Diário Oficial do Município nº 737, de 19 de fevereiro de 2020, sendo considerados desistentes. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de abril de 2020. Sílvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA.

ANEXO ÚNICO DO ATO Nº 37/2020 - SEGET		
CARGO/DESISTENCIA	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Enfermeiro	LAISA DE SOUSA MARQUES	43º
Enfermeiro	ISMAELLE AVILA VASCONCELOS	44º
Enfermeiro	BARBARA HELEN AMORIM DE BRITO	47º

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2020 - STDE (BB Nº 814703). Aviso de Licitação - Central de Licitações. Data de Abertura: 21/05/2020, às 9h. OBJETO: Contratação de empresa para executar serviços de controle sanitário integrado no controle a pragas e vetores englobando: desinsetização, desratização e descupinização para os equipamentos administrados pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254. Sobral-CE, 07 de maio de 2020. Lisa Soares de Oliveira - PREGOEIRA.

AVISO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2020-SEINF - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO DISTRITO DE TAPERUABA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao artigo 109, inciso I, § 1º da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida Tomada de Preços, que após análise das Propostas Comerciais, a Comissão declarou o seguinte resultado: EMPRESA VENCEDORA: J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI com VALOR GLOBAL DE R\$ 250.891,00 (duzentos e cinquenta mil, oitocentos e noventa e um reais) e 2º LUGAR: PETRUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI com VALOR GLOBAL R\$ 252.714,81 (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e um centavos), 3º LUGAR: SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA com VALOR GLOBAL R\$ 301.034,25 (trezentos e um mil, trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos), 4º LUGAR: MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI com VALOR GLOBAL R\$ 305.317,79 (trezentos e cinco mil, trezentos e dezessete reais e setenta e nove centavos), 5º LUGAR: CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA com VALOR GLOBAL R\$ 311.507,67 (trezentos e onze mil, quinhentos e sete reais e sessenta e sete centavos), 6º LUGAR: CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE

MÁQUINAS LTDA com VALOR GLOBAL R\$ 320.287,39 (trezentos e vinte mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos), 7º LUGAR: CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA com VALOR GLOBAL R\$ 328.204,84 (trezentos e vinte e oito mil, duzentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos), 8º LUGAR: ARN ENGENHARIA EIRELI com VALOR GLOBAL R\$ 372.740,59 (trezentos e setenta e dois mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos) e 9º LUGAR: C N T - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI com VALOR GLOBAL R\$ 400.691,48 (quatrocentos mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos), conforme ata datada em 07 de maio de 2020. Fica aberto o prazo recursal de acordo com a legislação vigente. Passado o prazo recursal e não havendo manifesto de recurso o processo será encaminhado à Secretaria da Infraestrutura do município de Sobral - SEINF para a devida apreciação e homologação final. Comissão Permanente de Licitação. Sobral - Ceará, 07 de maio de 2020. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1143/2020 - SME - PROCESSO Nº P113665/2020 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). **CONTRATADA:** Empresa MÃE RAINHA URBANISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.487.622/0001-47. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento os preceitos do direito público, e no processo de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. **DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a “Locação de Imóvel, situado na Av. Maria da Conceição Ponte de Azevedo, nº 985, Bairro das Nações, em Sobral/CE, destinado sua utilização para o funcionamento da Coordenadoria Administrativa da SME e suas gerências”. **DO VALOR:** O valor contratual mensal importa na quantia de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. ROBERTA PONTE FONTELES, Gerente da Célula da Alimentação Escolar da SME, designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de abril de 2020. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Francisco Marinho Vasconcelos Filho - CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DASME.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P114958/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020 - SMS. **OBJETO:** Aquisição de oxigênio líquido, abastecido em tanque criogênico (em regime de comodato) com inclusão do serviço de instalação, que será destinado ao Hospital de Campanha Covid-19 Doutor Francisco Alves, intervencionado pelo município para uso da Secretaria Municipal da Saúde no enfrentamento da pandemia de COVID-19. **VALOR GLOBAL:** R\$ 219.600,00 (Duzentos e dezenove mil e seiscentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0073.136.0339030.00.12.14.000000. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. **CONTRATADA:** WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE - LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 24.380.578/0032-85. Sobral/CE, 07 de maio de 2020. **RATIFICAÇÃO:** Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P114957/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020 - SMS. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos para a manutenção dos Hospitais intervencionados pelo Município de Sobral, visando o enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19). **VALOR GLOBAL:** R\$ 38.583,00 (trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.01.1.0.303.0073.1.2.89.3.3.90.30.00.1.21.4.0000.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. **CONTRATADA:** FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 06.628.333/0001-46. Sobral/CE, 07 de maio de 2020. **RATIFICAÇÃO:** Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0173/2020 - SMS - PROCESSO SPU Nº P114957/2020. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADA:** FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE - LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 06.628.333/0001-46.

OBJETO: Aquisição de medicamentos para a manutenção dos Hospitais intervencionados pelo Município de Sobral, visando o enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a dispensa Nº 026/2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 38.583,00 (trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA:** Sobral/CE, 07 de maio de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE e o Sr. Raimundo Nonato Freire - Representante da Empresa FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE - LTDA. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0319/2019-SMS. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** J R ALACRINO ROCHA MENEZES. **OBJETO:** Acordam em apostilar o Contrato nº 0319/2019-SMS, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2019, tendo em vista a INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a conter as seguintes dotações: 0701.10.122.00.73.1360.33903900.1211000000 ; 0701.10.122.0073.1360.339.03900.1214000000 ; 0701.10.12.2.0073.1360.3390390.0.1290000000 e 0701.10.12.2.0073.1360.33903900.122.0000002, conforme o Processo nº P115044/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de maio de 2020. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: José Rodrigo Alacirino Rocha Menezes. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 060-08/2017 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADA:** SAMARA PARENTE FARIAS MENDES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Cláusula Quinta do Contrato nº 060-08/2017. Lei Municipal nº 1613/2017. Lei Municipal nº 1998/2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente aditivo ao contrato nº 060-08/2017-SMS vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de maio de 2020. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de FARMACÊUTICO. Sobral, 04 de maio de 2020. **SIGNATÁRIOS:** REGINA CELIA CARVALHO DA SILVA - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADA: Samara Parente Farias Mendes - Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0407-02/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADA:** ANAGÉCIA SOUSA LINHARES. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Prorrogar o prazo de contrato nº 0407-02/2018, por mais 221 (duzentos e vinte e um) dias, contados a partir de 04 de maio de 2020, considerando que a contratada encontra-se em estado de gravidez, com parto previsto para 10/12/2020, data do término deste contrato, conforme Relatório de Ultrassonografia Obstétrica e exame laboratorial Beta HCG Qualitativo. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O presente aditivo ao contrato nº 0407-02/2018 - SMS vigorará até o dia 10 de dezembro de 2020. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Ficam mantidas as demais Cláusulas do Contrato de origem. Sobral, 30 de abril de 2020. **SIGNATÁRIOS:** REGINA CELIA CARVALHO DA SILVA - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADA: Anagécia Sousa Linhares - Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EDITAL Nº 04/2020 - SMS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTINADO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS PLANTONISTAS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.613, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.387, DE 29 DE MARÇO DE 2020. RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO APÓS RECURSOS - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital SMS 04/2020 que regulamenta o processo seletivo simplificado objetivando a formação de cadastro de reserva de Médico e Enfermeiro Plantonistas para Unidade de Terapia Intensiva e de Assistente Social Plantonista, RESOLVE: I. Informar o deferimento parcial do recurso interposto pelo candidato Francisco Francimar Fernandes Sampaio, passando a obter 20 pontos na avaliação curricular. II. Informar que a os demais recursos interpostos foram julgados indeferidos. III. Informar que os recorrentes poderão solicitar, caso queiram, as razões do julgamento através

do e-mail: recursoplantonista.espvs@gmail.com, as quais serão enviadas dentro do prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da solicitação. IV. Divulgar, em ordem classificatória, o resultado final do processo seletivo, conforme relação contida no ANEXO do presente termo. V. Informar que no caso de empate foram aplicados os critérios previstos no item 6 do edital inaugural. Sobral-CE, 07 de maio de 2020. Ismael de Vasconcelos Ferreira - PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO.

ANEXO - EDITAL 04/2020		
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO		
FUNÇÃO: MÉDICO PLANTONISTA UTI		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Germana Braga Rego	15	1º
Renato Kátiro Policarpo Carvalho	12	2º
FUNÇÃO: ENFERMEIRO PLANTONISTA UTI		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Iasmine Monteiro Guerreiro	30	1º
Rute Maria Carvalho da Silva	30	2º
Silvana Maria Caetano Tomás	30	3º
Alan Carlos Silveira Teofilo	27	4º
Ângela Tereza Carvalho Lopes	23	5º
Leonardo Felix de Freitas	23	6º
Janderson de Sousa Lima	20	7º
Raimundo Faustino de Sales Filho	20	8º
Maria do Socorro de Carvalho Freire	18	9º
Lairton Cortez de Moura	18	10º
Gláucia Valdenia Feitosa Chaves	18	11º
Alan Linhares Aragão Carvalho	16	12º
Paulo Henrique Aguiar Carneiro	16	13º
Luiza Lorena de Sousa Brito do Nascimento	15	14º
Marcus Brenno Ferreira da Silva	15	15º
Benedita Beatriz Bezerra Frota	15	16º
Raquel Vasconcelos Lopes	12	17º
Jéssica Costa Brito Pacheco Moura	11	18º
Juliana de Sena Pinto	10	19º
Géssica Lima da Silva	10	20º
FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL PLANTONISTA		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Francisco Francimar Fernandes Sampaio	20	1º
Francisco Timóteo Alves da Silva	20	2º
Maria Marcilene Lima Passos	20	3º
Anny Raquel Ferreira de Lima Alencar	18	4º
Rivânia Maria Reinaldo Barros Alcântara	15	5º
Meyrienne Nogueira Silva	12	6º
Ana Julia Paulino Morais	12	7º
Micael Soares da Silva	12	8º
Gabriela Barros de Seixas	12	9º
Elaine Gomes Boto	12	10º
Ingrid Melo Rodrigues	12	11º
Cleverson Felipe da Silva Ferreira	12	12º
Brena Miranda da Silva	12	13º
Dayana Kécia Araújo Mendes	6	14º
Rita Wigna de Sousa Silva	5	15º

EDITAL Nº 09/2019 - SMS - DÉCIMO QUARTO TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1613, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2240, DE 04 DE JULHO DE 2019. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, neste ato representado por sua secretária, Regina Célia Carvalho da Silva, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que restou devidamente homologado o resultado final do processo seletivo regulado pelo Edital SMS 09/2019, conforme publicado no Diário Oficial do Município de nº 603 de 05 de agosto de 2019, RESOLVE: I. CONVOCAR o candidato classificado abaixo transcrito, para efetuar o procedimento de contratação.

CÓD 20 AE - ASSISTENTE SOCIAL		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PRAZO DO CONTRATO
MICAEL SOARES DA SILVA	2º	Até 31/12/2020

II. INFORMAR que o candidato convocado deverá preliminarmente se submeter ao Exame Médico Admissional para a obtenção do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), o qual deverá ser realizado no CEREST, situado na Rua Anahid de Andrade, nº 373, Centro - CEP: 62.011-20, no dia 08 de maio de 2020, no horário das 08h às 12h e das 13h às 16h (horário local). III. INFORMAR que, no dia designado para a realização do Exame Médico Admissional, o candidato convocado receberá a declaração para a abertura de Conta Corrente no Banco Itaú, situado na Av. Dom José Tupinambá da Frota, 1750 - Térreo 1º Pavimento - Centro, Sobral - CE, 62010-295, no horário das 9h às 14h (horário local). IV. INFORMAR que, após a obtenção do Atestado Médico Ocupacional e da abertura da Conta Corrente no Banco Itaú, o candidato convocado deverá efetuar o pré-cadastro no site da Prefeitura Municipal de Sobral, através do endereço eletrônico: <http://precadastroh.sobral.ce.gov.br>, e enviar a documentação abaixo

elencada, no formato PDF (Portable Document Format), em arquivos separados, para o e-mail: sandravasconcelos@sobral.ce.gov.br, até o dia 11 de maio de 2020. a)CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); b)PIS; c)01 Foto 3x4; d)RG; e)CPF; f)Título de Eleitor; g)Carteira de Reservista; h)Certidão de Nascimento ou Casamento; i)Número de conta corrente no Banco ITAÚ; j)Comprovante de Residência; k)Comprovação da titulação exigida no edital; l)Registro regular no conselho de sua categoria profissional; m)Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); n)Certidão negativa de débitos da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal. o)Ficha cadastral (ANEXO I) devidamente preenchida; p)Declaração de não acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas (ANEXO II). q)Declaração de bens (ANEXO III); r)Declaração de bens apresentada Receita Federal. V. INFORMAR que no dia 12 de maio de 2020, o candidato convocado receberá o contrato, através do e-mail enviado, o qual deverá ser impresso em duas vias, devendo rubricar as duas primeiras folhas e assinar acima de seu nome na terceira folha, em todas as vias, o qual deverá ser devolvido em envelope lacrado até o dia 13 de maio de 2020, na portaria da sede da Secretaria Municipal da Saúde, situada na Rua Anahid de Andrade, nº 373, Centro - CEP: 62.011-200, no horário de 08 às 16h. Sobral-CE, 07 de maio de 2020. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ANEXO I - FICHA CADASTRAL

CADASTRO DE SERVIDOR

Nome do Servidor:

Matrícula:	Data de admissão:	Email:
Endereço:	Nº	Bairro:
Cidade:	CEP:	Fone:
Cel.:		
Pai:		
Mãe:		
Nasc:	Sexo:	Estado Civil:
Identidade Nº	Orgão Expedidor:	Data Emissão: / /
CPF:	PIS/PASEP:	Data Emissão: / /
Reservista:		
Título Eleitoral:	Zona:	Seção:

GRAU DE INSTRUÇÃO

Primário Incompleto <input type="checkbox"/>	2º grau Incompleto <input type="checkbox"/>	Pós-graduação <input type="checkbox"/>
Primário Completo <input type="checkbox"/>	2º grau Completo <input type="checkbox"/>	Mestrado <input type="checkbox"/>
1º grau Incompleto <input type="checkbox"/>	Superior Incompleto <input type="checkbox"/>	Doutorado <input type="checkbox"/>
1 grau Completo <input type="checkbox"/>	Superior completo <input type="checkbox"/>	Curso de Graduação: _____

FORMA DE ADMISSÃO

Carteira assinada <input type="checkbox"/>	Concursado <input type="checkbox"/>	Cargo comissionado <input type="checkbox"/>
Portaria de admissão Nº	Ato Nº	
Cargo:	Função:	
Secretaria onde está Lotado(a):		
Setor:		

IRRF	NOME	PARENTESCO	DATA/NASCIMENTO
		CÔNJUGE	

* Assinale com um X os dependentes que constarão como dependentes do Imposto de Renda.

OBS: AGENCIA BANCARIA _____ CONTA Nº _____ OPERAÇÃO: _____

Assinatura _____ Data ____/____/____

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, _____, aprovado na para a vaga de _____ no processo seletivo simplificado regulado pelo edital nº _____, DECLARO para os devidos fins de contratação com o Município de Sobral/Secretaria Municipal da Saúde, que:

() Não exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações, tendo assim, disponibilidade da carga horária prevista no referido edital, para licitamente exercer a função para a qual fui selecionado(a).

() Exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública () Federal, () Estadual ou () Municipal, Direta ou Indireta, como _____, lotado no _____, com carga horária de _____ (20h/40h), das _____ h as _____ h, passível assim, de acumulação lícita, por estar em conformidade com o estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações.

Art. 37.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual serei contratado.

Sobral, CE, ____ de ____ de ____.

Assinatura _____

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____,
 CPF: _____, RG: _____, residente e domiciliado à Rua _____,
 _____, declaro que até a data presente: possuo os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

- () Não possuo Bens a declarar;
 () Posso os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

Descrição do bem	Valor
1.....
2.....
3.....
4.....
5.....
6.....
7.....
8.....
9.....
10.....
11.....

Sobral, _____ de _____ de 201__.

Assinatura do declarante

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P113853/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020 - STDE. OBJETO: Aquisição de Inseticida Concentrado para aplicação no Mercado Público de Sobral, para atender às demandas desta Secretaria. VALOR GLOBAL: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.01.11.334 .0056.1.320.3.3. 90.30.00 .1.001.0000.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADA: Zenfel Distribuição Representação e Serviços LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 04.973.200/0001-81. Sobral/CE, 07 de maio de 2020. RATIFICAÇÃO: Raimundo Inacio Neto - SECRETARIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2020 - STDE - PROCESSO SPU Nº P113853/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. CONTRATADA: Zenfel Distribuição Representação e Serviços LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 04.973.200/0001-81. OBJETO: Aquisição de Inseticida Concentrado para aplicação no Mercado Público de Sobral, para atender às demandas desta Secretaria. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a dispensa Nº 001/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA: Sobral/CE, 07 de maio de 2020. SIGNATÁRIOS: Raimundo Inacio Neto - SECRETARIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e o Sr. Fernando Batista de Farias - Representante da Empresa Zenfel Distribuição Representação e Serviços LTDA - EPP. Carlos Antônio Elias dos Reis Junior - COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.

PORTARIA Nº 33, DE 06 DE MAIO DE 2020 - STDE - DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS PRAZOS PREVISTOS NO EDITAL Nº 03/2020 DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - STDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, através de seu Secretário Municipal, o Sr. RAIMUNDO INÁCIO NETO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 68, inciso II da Lei Orgânica do Município, C/C o art. 39, inciso X da Lei Municipal nº 1.607/2017 bem como suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO, o Estado de emergência no âmbito do Município de Sobral e o estabelecimento de medidas para enfrentamento do novo coronavírus (covid-19), decretado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do Decreto Nº 2.417, de 05 de Maio de 2020; CONSIDERANDO, o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011; CONSIDERANDO, a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; CONSIDERANDO, a necessidade de garantir o acesso, conhecimento e a ampla disputa entre os candidatos nos processos

administrativos: RESOLVE: Art. 1º. Prorrogar a suspensão dos prazos nos termos das portarias STDE nº 09, 19, 22 e 29, previstos no edital nº 03/2020 - STDE, que dispõe da Ocupação de Espaço público para atividade de comercialização e prestação de serviços no parque da estação Belchior, publicado no Diário Oficial do Município, nº 750, em 11 de março de 2020, incluindo as inscrições, sessão de julgamento, resultado final, bem como os prazos até o dia 20 de maio de 2020, podendo cessar antes de seu termo final ou, ainda, ser prorrogado de acordo com a necessidade. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Raimundo Inácio Neto - SECRETARIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

PORTARIA Nº 34, DE 06 DE MAIO DE 2020 - STDE - DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS PRAZOS PREVISTOS NO EDITAL Nº 005/2020 DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - STDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, através de seu Secretário Municipal, o Sr. RAIMUNDO INÁCIO NETO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 68, inciso II da Lei Orgânica do Município, C/C o art. 39, inciso X da Lei Municipal nº 1.607/2017 bem como suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO, o Estado de emergência no âmbito do Município de Sobral e o estabelecimento de medidas para enfrentamento do novo coronavírus (covid-19), decretado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do Decreto Nº 2.417, de 05 de Maio de 2020; CONSIDERANDO, o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011; CONSIDERANDO, a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; CONSIDERANDO, a necessidade de garantir o acesso, conhecimento e a ampla disputa entre os candidatos nos processos administrativos: RESOLVE: Art. 1º. Prorrogar a suspensão dos prazos nos termos das portarias STDE nº 10, 20, 23 e 30, previstos no edital nº 005/2020 - STDE, que dispõe do Preenchimento de vagas existentes para comercialização e prestação de serviços na Praça do Empreendedor no Sumaré, publicado no Diário Oficial do Município, nº 750, em 11 de março de 2020, incluindo as inscrições, sessão de julgamento, resultado final, bem como os prazos até o dia 20 de maio de 2020, podendo cessar antes de seu termo final ou, ainda, ser prorrogado de acordo com a necessidade. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Raimundo Inácio Neto - SECRETARIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

PORTARIA Nº 35, DE 06 DE MAIO DE 2020 - STDE - DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS PRAZOS PREVISTOS NO EDITAL Nº 004/2020 DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - STDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, através de seu Secretário Municipal, o Sr. RAIMUNDO INÁCIO NETO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 68, inciso II da Lei Orgânica do Município, C/C o art. 39, inciso X da Lei Municipal nº 1.607/2017 bem como suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO, o Estado de emergência no âmbito do Município de Sobral e o estabelecimento de medidas para enfrentamento do novo coronavírus (covid-19), decretado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do Decreto Nº 2.417, de 05 de Maio de 2020; CONSIDERANDO, o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011; CONSIDERANDO, a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; CONSIDERANDO, a necessidade de garantir o acesso, conhecimento e a ampla disputa entre os candidatos nos processos administrativos: RESOLVE: Art. 1º. Prorrogar a suspensão dos prazos nos termos das portarias STDE nº 11, 21, 24 e 31, previstos no edital nº 004/2020 - STDE, que regulamenta a seleção de projetos para ocupação do Espaço de Coworking Municipal Nairo Guimarães Coelho, publicado no Diário Oficial do Município, nº 750, em 11 de março de 2020, incluindo a seleção de projetos, bem como os prazos até o dia 20 de maio de 2020, podendo cessar antes de seu termo final ou, ainda, ser prorrogado de acordo com a necessidade. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Raimundo Inácio Neto - SECRETARIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

PORTARIA Nº 36, DE 06 DE MAIO DE 2020 - STDE - DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE SOBRAL. A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, através de seu Secretário Municipal, o Sr. RAIMUNDO INÁCIO NETO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 68, inciso II da Lei Orgânica do Município, C/C o art. 39, inciso X da Lei Municipal nº 1.607/2017 bem como suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO, o Estado de emergência no âmbito do Município de Sobral e o estabelecimento de medidas para enfrentamento do novo coronavírus (covid-19), decretado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do Decreto Nº 2.417, de 05 de Maio de 2020; CONSIDERANDO, o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011; CONSIDERANDO, a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; RESOLVE: Art. 1º. Prorrogar a suspensão dos prazos nos termos das portarias STDE nº 13, 18 e 25, todos os eventos públicos ou privados nas dependências do Centro de Convenções até o dia 20 de Maio de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade. § 1º Eventos de natureza correlata as discussões do combate ao novo coronavírus (covid-19) ou de combate a esta infecção Humana serão autorizados pela autoridades sanitárias. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Raimundo Inácio Neto - SECRETARIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

PORTARIA Nº 37, DE 06 DE MAIO DE 2020 - STDE - DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO E JORNADA DE TRABALHO PARA O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL COM INTELIGÊNCIA DO ART. 20º, § 1º e 2º DO DECRETO Nº 2.386/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, através de seu Secretário Municipal, o Sr. RAIMUNDO INÁCIO NETO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 68, inciso II da Lei Orgânica do Município, C/C o art. 39, inciso X da Lei Municipal nº 1.607/2017 bem como suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de transmissão do novo Coronavírus causador da COVID-19; CONSIDERANDO o decreto Nº

2.417, de 05 de maio de 2020 que em seu art. 1º prorroga os efeitos do Decreto nº 2.386/2020 de 29 de março de 2020 que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (covid-19) no âmbito do município de sobral, e da outras providencias; CONSIDERANDO a necessidade de garantir a assistência aos munícipes ou a estrutura interna da prefeitura, garantindo assim os serviços essenciais ao combate da crise gerada pela infecção humana pelo novo Coronavírus (covid-19). RESOLVE: Art. 1º A exceção a que dispõe a regra do § 2 do art. 20 do Decreto nº 2.386, de 29 de março de 2020, se aplica para as seguintes coordenadorias e células: I - Coordenadoria de Turismo e Atração de investimentos; I.i - Célula de Turismo; I.ii - Célula de Empreendedorismo e Atração de Investimento; I.iii - Célula de Equipamentos e Feiras; II - Coordenadoria de Inovação e Capacitação; II.i - Célula de Inovação; II.ii - Célula de Artesanato e Economia Solidaria; III - Coordenadoria de Agricultura e Pecuária; III.i - Célula de Negócios Rurais que pertence; III.ii - Célula de Agricultura Familiar; IV - Coordenadoria Jurídica; V - Coordenadoria de Sanidade Animal; V.i - Célula de inspeção Municipal; V.ii - Célula de Defesa Sanitária; VI - Coordenadoria Administrativo Financeira. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e perdurará durante todo o período do Estado de Emergência instituído por meio do Decreto 2.371/2020. Publique-se e cumpra-se. Sobral - CE, 06 de maio de 2020. Raimundo Inácio Neto - SECRETARIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 838/20, DE 07 DE MAIO DE 2020. Prorroga preventivamente o Decreto Legislativo Nº 837/20 e suspende as atividades do Poder Legislativo por conta dos efeitos da Pandemia do COVID-19 (Coronavírus). O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Como medidas necessárias e eficaz para o enfrentamento da disseminação do novo Coronavírus, prorroga o Decreto Legislativo nº 837/20, até o dia 20 de maio de 2020. Art. 2º Os Departamentos da Câmara responsáveis pelos serviços essenciais ao funcionamento deste Poder Legislativo, funcionarão em regime de rodízio dos servidores em um único expediente. Art. 3º As sessões convocadas para o período extraordinário serão realizadas através de videoconferência. (votações virtuais). Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroativo ao dia 05 de maio, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 07 de maio de 2020. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO